

Reunião Ordinária de 30.09.2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE SETEMBRO DE 2011-----

ACTA NÚMERO DEZANOVE DE DOIS MIL E ONZE-----

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes os Vereadores, Roberto Furtado Lima de Sousa, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

ABERTURA DE REUNIÃO-----

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:45 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

APROVAÇÃO DE ACTA-----

Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 18/2011, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 15/09/2011, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

Inclusão de assuntos na ordem do dia: -----

INSPECÇÃO ORDINÁRIA À CAMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO –

NOTIFICAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VERBAS: Foi presente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, informação referente ao assunto em epígrafe, nomeadamente da notificação de reposição de verbas à funcionária Cidália Maria Raposo dos Reis Ricardo, através do ofício de saída nº2422 de 05 de Setembro de 2011, o qual informa que, a citada funcionária deverá levar em consideração as alegações efectuadas pela Inspeção Administrativa Regional no ponto 1.4.1, págs.31 a 33; conclusão 8ª, pág.62;e proposta de reposição nº 5, pág.64 do Relatório Final da citada Inspeção a esta Câmara, dando-se aqui por reproduzidas, tudo reportado às verbas impropriamente processadas no montante global de 7.250,81 €.

Reunião Ordinária de 30.09.2011

A funcionária foi ainda informada que, se deveria pronunciar em audiência prévia, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos arts. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

O Sr. Presidente, deu ainda conhecimento do requerimento, datado de 16 de Setembro de 2011 da funcionária Cidália Maria Raposo dos Reis Ricardo em resposta ao supracitado ofício, onde sustenta no seu ponto 4 que, para efeitos de reposição de verbas, apenas devem considerar-se as quantias recepcionadas nos últimos 5 anos, ou seja entre Setembro de 2006 e Maio de 2009, ainda não prescritas, que perfazem o montante global de 3.888,59€ e concluindo, apresentou o pedido de relevação total da necessidade de reposição daquela importância ainda não prescrita (com base nas razões que a seguir melhor se identificarão); e, não sendo este pedido deferido pela autarquia, ao menos a possibilidade de repor a referida quantia não prescrita, em 15 prestações iguais até ao final do mês de Dezembro de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou o seguinte:-----

1. Quanto à prescrição de parte das verbas da quantia global apontada pela IAR (€ 7250,81): -----

a) Na verdade, é de reconhecer que na proposta de reposição nº 5ª, pág. 64, do Relatório Final da IAR, é referido que, relativamente à quantia global de € 7 250, 81, é de abarcar "todo o tempo até ao prazo prescricional de 5 anos" - (*sic*).-----

b) De igual modo, no ponto nº 1, pág. 5, da informação INT-IAR/2001/17, de 7/7, da mesma IAR, é concretamente preconizado que "tendo em conta que a prescrição não é de conhecimento oficioso, não deverá ser a Autarquia, mas a secretária do PCM a invocar este instituto no que se refere à obrigação de reposição das quantias recebidas há mais de cinco anos (art. 303º do Código Civil)" - (*sic*);-----

c) O que agora foi feito pela visada, que, como igualmente comprova, foi notificada da reposição no mês de Setembro de 2011, pelo que lhe assiste legal razão, constatando-se, objectivamente, que se encontra já legalmente prescrita a reposição em causa em todas as quantias respeitantes ao período que decorreu de Maio de 2005 até Agosto de 2006, inclusive.-----

Nestes termos, a câmara municipal delibera, por unanimidade, (i) reconhecer verificada a mencionada prescrição legal; (ii) considerar, por consequência, que

Reunião Ordinária de 30.09.2011

apenas se equaciona presentemente a reposição de verbas no montante global de € 3.888,59;-----

2 - Quanto ao pedido de relevação total da necessidade de reposição dessa importância de € 3.888,59:-----

a) A requerente invoca e faz relevar a evidência da sua total boa-fé, já que, no momento em que recebeu as quantias em causa, não teve qualquer conhecimento de que o seu processamento, pela autarquia configurava qualquer ilegalidade;-----

b) Mais refere que nem podia ter tido tal conhecimento, dada a sua formação e habilitações literárias, por um lado; e dado que, por outro lado, não lhe compete definir as suas remunerações na autarquia, nem tem qualquer intervenção nessas matérias, nem nas decisões subjacentes;-----

c) Menciona, ainda, que a situação se manteve, com carácter de estabilidade, por significativo lapso de tempo (entre 2005 e 2009), pelo que este facto, tanto objectiva como subjectivamente, gerou na signatária a convicção de que tudo estaria a processar-se de acordo com a lei;-----

d) Faz apelo ao facto de suportar encargos familiares significativos (cfr. documentos por si juntos), pelo que, ainda que quisesse repor a totalidade da quantia não prescrita, não o poderia fazer; e, muito menos, por uma vez só - factos agravados pelos fortes constrangimentos de ordem económica e financeira por que atravessa hoje o País e que, como se sabe, sendo do conhecimento público geral, determinaram a recente tomada de medidas, pelo Governo, que oneram ainda mais drasticamente os orçamentos das famílias e os rendimentos do trabalho, como precisamente no caso da signatária.-----

Nestes termos, a Câmara Municipal, sem embargo de considerar muito relevantes as questões e os constrangimentos invocados pela requerente e sem embargo de reconhecer que a funcionária não é responsável pelo sucedido, considera, ainda assim, que a responsabilidade legal pela reposição de verbas decorre objectivamente da lei e que não estão concretamente demonstradas circunstâncias absolutamente excepcionais que impedissem, de todo, o não ressarcimento devido à autarquia e superiormente determinado pela IAR. Acresce que não se deve perder de vista que a *última ratio* a defender sempre é o património público da autarquia, ou seja a lesão efectiva que anteriormente se verificou mediante a atribuição ilegal de verbas.

Reunião Ordinária de 30.09.2011

Sopesando o interesse público subjacente e o interesse particular invocado, prevalece inequivocamente o primeiro. Acresce que o eventual deferimento do pedido poderia ainda trazer como consequência para os actuais autarcas o de poderem no futuro vir a confrontar-se com entendimento de legalidade contrário, nomeadamente do Tribunal de Contas, abrindo-se a porta a eventual responsabilidade financeira subjacente e decorrente de uma eventual não reposição de verbas que fosse hoje admitida. Depois, faz-se notar que, atenta a supra referida prescrição legal de parte significativa das verbas detectadas pela IAR como tendo sido ilegalmente atribuídas, a requerente acaba, de facto, por beneficiar de um regime que lhe é francamente favorável, já que está agora apenas em causa pagar substantivamente menos do que inicialmente se equacionava. Acresce, ainda, que a requerente continua no exercício das funções de secretária do gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara, ou seja auferindo vencimento mensal compatível com a função, significativamente superior aos rendimentos médios da generalidade dos funcionários da autarquia - e no contexto de um *cidadão médio*.-----

Face ao exposto, a câmara municipal delibera, por unanimidade, indeferir o pedido de relevação total da reposição de verbas.-----

3 - Quanto ao pedido de reposição em prestações (em 15 prestações iguais até ao final do mês de Dezembro de 2012), considerando precisamente as razões acima invocadas, no sentido de que se reconhece que a funcionária não teve culpa no sucedido e de que não conhecia, no momento em que recebeu as verbas, que estas estavam a ser ilegalmente processadas, deste modo estando verificados os pressupostos e requisitos estabelecidos no artigo 38º, nºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, aplicado à RAA pelo DLR nº 7/97/A, de 24/5, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido da funcionária Cidália Maria Raposo dos Reis Ricardo quanto ao montante da quantia não prescrita a repor e aceitar, com efeitos imediatos, a possibilidade de esta ser reposta em 15 prestações iguais até Dezembro de 2012. Nestes termos, a 1ª prestação deverá efectivar-se até ao final do mês de Outubro de 2011 e as demais assim sucessivamente.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

Reunião Ordinária de 30.09.2011

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE SÃO LOURENÇO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE: Presente o despacho, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 68º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no qual se ratifica o Plano de Segurança e Saúde da empreitada designada em epígrafe.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou ratificar o referido despacho.-----

12ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2011: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara aprovou por unanimidade, aprovar a 12ª Alteração Orçamental no valor de 27.340,00 € (vinte e sete mil trezentos e quarenta euros).-----

10ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2011: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara aprovou por unanimidade, aprovar a 10ª Alteração PPI e AMR no valor de no valor de 11.840,00 € (onze mil oitocentos e quarenta euros).-----

DIA INTERNACIONAL DO IDOSO: Comemorando-se no próximo dia 01 de Outubro de 2011 o Dia Internacional do Idoso, e deslocando-se para o efeito a Vila do Porto um grupo de 9 pessoas da APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), a Câmara delibera por unanimidade proporcionar o transporte nas necessárias deslocações e pagar o alojamento e refeições do referido grupo, durante a sua estadia em Santa Maria, bem como oferecer um lanche a um grupo de idosos do Concelho, no âmbito da alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/09/2011 que apresenta um total de disponibilidades de 463.021,52 €, sendo de Operações Orçamentais 259.056,01 € e de Operações não Orçamentais 203.965,51 €.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a

Reunião Ordinária de 30.09.2011

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

CONCLUSÃO DA ACTA-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 10 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

